

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Lei Nº 757, de 22 de dezembro de 2011.

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
CARNAÚBA DOS DANTAS, para o exercício de 2012.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita do Município de CARNAÚBA DOS DANTAS, para o exercício financeiro de 2012, em R\$ 13.426.765,00 (treze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e setenta reais) e fixa a despesa em R\$ 13.234.270,00 (treze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta reais).

§ 1º - No Orçamento Fiscal, a despesa é fixada em R\$ 8.764.738,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais), enquanto o Orçamento da Seguridade Social, é fixado em R\$ 4.469.532,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais).

§ 2º - A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada, no valor de R\$ 192.495,00 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), destina-se à Reserva de Contingência, servindo de recurso para atender contingências orçamentárias.

Art. 2º - As receitas resultantes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas como a seguir se especifica, em conformidade com a Portaria STN nº 163/2001, Portarias Conjuntas n. 01 e 02/2010 e a Lei n. 4.320/64:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 – RECEITAS CORRENTES	12.603.050,00
Receita Tributária	216.000,00
Receitas de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	37.500,00
Transferências Correntes	12.140.050,00
Outras Receitas Correntes	29.500,00
2 – Contas Retificadoras p/Formação do FUNDEB	(1.334.880,00)
3 – RECEITAS DE CAPITAL	2.158.595,00
Alienação de Bens	100.000,00
Operações de Crédito	20.000,00
Transferências de Capital	2.028.595,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
T O T A L	13.426.765,00

Art. 3º - A despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento, em conformidade com a Portaria STN nº 163/2001, Portarias Conjuntas n. 01 e 02/2010 e a Lei n. 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 – DESPESAS CORRENTES	9.698.938,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.872.200,00
Juros e Encargos da Dívida	13.750,00
Outras Despesas Correntes	3.812.988,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	3.535.332,00
Investimentos	3.439.482,00
Inversões Financeiras	58.350,00
Amortização da Dívida	37.500,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	192.495,00

TOTAL	13.426.765,00
--------------	----------------------

Art. 4º - A despesa fixada, por Poder e Órgão, na conformidade da Lei Municipal nº 692/2011, tem o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 – PODER LEGISLATIVO	528.000,00
Câmara Municipal	
2 – PODER EXECUTIVO	325.000,00
Chefia de Gabinete do Prefeito	751.988,00
Secretaria de Administração e Planejamento	246.000,00
Secretaria de Finanças	1.527.532,00
Secretaria de Assistência Social	28.100,00
Secretaria de Tributação e Fiscalização	3.189.000,00
Secretaria de Saúde Pública	3.543.750,00
Secretaria de Educação	316.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer	
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	1.526.100,00
Públicos	423.500,00
Secretaria de Cultura	166.000,00
Secretaria de Turismo	663.300,00
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	192.495,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL	13.426.765,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recurso, as definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Líquida Real, conforme determina as Resoluções Nºs. 40 e 43, do Senado Federal; e

III – efetuar remanejamento de dotações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica.

Art. 6º - O Poder Executivo obriga-se a repassar mensalmente para o Poder Legislativo, 07% (sete por cento), da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadados no ano imediatamente anterior, de conformidade com a Emenda Constitucional n. 58/2009.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de dezembro de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juçara Medeiros

Código Identificador:691CD179

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/12/2011. Edição 0554
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>